Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do Projeto de Lei n.º 868/XIII/3.ª (PEV), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	**868/XIII/3.ª**
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar "Os Verdes" (PEV)
Assunto:	Estabelece o fim das taxas moderadoras, procedendo à revogação do Decreto – Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que "Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios"
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	**Comissão de Saúde (9.ª)**
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: Ao revogar o Decreto -Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que*" Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios*", prevendo o fim das taxas moderadoras, o presente projeto de lei pode envolver uma diminuição de receitas. O n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que "*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*", princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de "lei-travão". Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo – se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, o que os proponentes fazem no artigo 3.º da sua iniciativa.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
Divisão de Apoio ao Plenário
09 de maio de 2018

.